



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

---

---

## **Portaria 009/2018 de 08 de janeiro de 2018**

**Súmula:** “Designar servidor para atuar na fiscalização e/ou na gestão dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993, juntamente com a Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e na Resolução nº 001 de 13/03/2014, Resolução nº 001 de 23/12/2015 e Resolução nº 001 de 06/01/2017.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Designar **ANDRÉ TRENNEPOHL VIEIRA**, servidor nomeado pela portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018 para o cargo de Chefe de Gabinete, para atuar como **fiscal e/ou gestor** dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, até a vigência final dos contratos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Pontal do Paraná, em 08 de janeiro de 2018.

**FABIANO ALVES MACIEL**

Presidente

**MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA**

1º Secretário

**WELDSO DA SILVA BRANDÃO**

2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

---

---

## **ANEXO I**

### **DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:**

Para os contratos firmados pelo órgão deverá ser cumprido o que determinam o seguinte artigo:

*Art. 67 da Lei nº8666/1993 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

### **DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

Para os contratos firmados pelo órgão deverá ser cumprido o determinado:

- a) verificar e atestar a Nota Fiscal ou Fatura do serviço ou produto recebido, em conformidade com o que estabelece o contrato;
- b) sempre que necessário, efetuar tratativas junto à contratada (mediante contato telefônico, e-mail, ofício, notificação, entre outros) de forma a solucionar os descumprimentos ou irregularidades observados no contrato;